



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01378 - 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.160/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MALUCELLI – A.A.M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção/contribuição mensal à **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MALUCELLI – A.A.M**, inscrita no CNPJ n. 31.304/565/0001-96, com sede neste município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.138/19, com a finalidade de auxiliar, parcialmente, as despesas de custeio e manutenção para apoio ao projeto social, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º– A subvenção/contribuição de que trata este artigo será repassado mensalmente, à associação beneficiária, até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor abaixo relacionado:

I - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MALUCELLI – A.A.M, no valor de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

§ 2º– O valor constante no ART.1º, § 1º, incisos I, poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes e reformulação do Plano de Trabalho.

§ 3º– O repasse será efetuado de acordo com o plano de Trabalho que deverá conter:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo apresentar nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - apresentar cronograma de desembolso ou de execução física e financeira;

V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, da sua eficácia e efetividade.

§ 4º - O Órgão Gestor poderá autorizar ou não, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedido, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01378 - 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 5º– As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pelo Poder Executivo.

ART. 2º - A concessão da subvenção/contribuição fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- Possuir Diretoria empossada;
- Cargos de Diretoria não remunerados;
- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o ART. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

ART. 3º - Para a celebração da parceria prevista nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

§ 1º - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 2º - O município deverá designar por portaria, uma comissão de seleção, composta por 03 (três) membros, formada por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, que deverá emitir parecer com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pelas entidades.

§ 3º - A parceria que trata essa Lei deverá ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.

ART. 4º - Será designado um Gestor do termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução do objeto da parceria;





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01378 - 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - comunicar ao superior hierárquico e ao Controle Interno a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

ART. 5º - A entidade beneficiária deverá cadastrar e alimentar o *Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR*, prestando contas bimestralmente dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma do Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º - O cadastramento e a alimentação do *Sistema Integrado de Transferências – SIT*, está disponível aos representantes da entidade no próprio site do Tribunal de Contas em <http://www1.tce.pr.gov.br/servicos>, no módulo de Gerenciamento de Usuário, com senha e acesso específico para esse fim, conforme cadastro previamente realizado junto ao TCE/PR. O cadastro da entidade e a respectiva atualização junto ao TCE/PR, podem ser verificados no mesmo endereço eletrônico, no módulo Cadastro de Entidades.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos, consignados no orçamento do Município vigente.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 18 de julho de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)